



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 026/2024
Processo Adm. nº 070/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2024

Pelo presente contrato, de um lado a **Prefeitura Municipal de Inhuma/PI**, neste ato representada pelo Sr. **Elbert Holanda Moura**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 889.146 SSP-PI e CPF nº 353.132.693-72, residente e domiciliado nesta cidade adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 03.894.963/0001-74, com sede à Av. Avelino Freitas, 498, Centro, São Raimundo Nonato - PI, neste ato representada pelo seu (a) Representante Legal, o Sr. Calixto da Silveira Dias, portador do CPF nº 341.263.683-53, adiante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes à matéria, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 “Contratação de empresa especializada no fornecimento de Kits de higiene bucal (01 ESCO + 01 C.DENT + 01 FIO DENT) infantil para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Inhuma/PI.”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. São direitos da Contratante:

- 2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;
- 2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, do referido diploma legal.
- 2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. São direitos da Contratada:

- 2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;
- 2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. São deveres da Contratante:

- 2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;
- 2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;
- 2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;
- 2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;
- 2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;
- 2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;
- 2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;
- 2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções.

2.4. São deveres da Contratada:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 026/2024
Processo Adm. nº 070/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedente à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Inhuma.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. Este instrumento fundamenta-se no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a contratação direta na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.2. No que tange o valor do presente termo, encontramos abrigo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 1º e anexo do Decreto nº 11.871/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor do presente instrumento é de R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e vinte reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 026/2024
Processo Adm. nº 070/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

- a) Elemento de Despesa:** 33.90.30 - Material de Consumo.
- b) Fonte de Recurso:** 500 - Orçamento não vinculado de imposto | 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed | 621 - Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Est..
- c) Programas de Trabalho:** 10.301.0428.2.700 – Manutenção do Sistema de Saúde do Município | 10.301.0031.2.109 – Impl. e Melhoria das Ações Básicas de Saúde (PAB) | 10.301.0031.2.706 - Programa de Saúde Bucal (PSB);.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

- a) o representante do CONTRATANTE anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;
- d) O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;
- III – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2. A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 026/2024
Processo Adm. nº 070/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3. As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 2º do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes do artigo 137, 138, e 139 da Lei nº 14.133/ 2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Os demais motivos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, projetos, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, projetos, especificações e prazos;
- c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto contratado, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto contratado;
- e) a paralisação do objeto contratado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
- i) a decretação de falência;
- j) a dissolução da firma contratada;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, respeitando o disposto no § 2º desse artigo;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
CNPJ Nº: 06.553.739/0001-07

Dispensa nº 026/2024
Processo Adm. nº 070/2024

FLS. Nº _____

RUBRICA

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas “a” a “l” e “p” desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei na 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Inhuma/PI.

E por estarem as partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Inhuma/PI, 22 de agosto de 2024.

Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal de Inhuma/PI
CONTRATANTE

SAO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: